

PROJETO DE LEI N.º 006/25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE COREAU

RECEBIDO EM 18/02/2025



SECRETÁRIO GERAL

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE SUPERINTENDÊNCIA ESCOLAR
- PROSESC, NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DE COREAU - CE.*

Art. 1º Fica o instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreau - CE, o Programa Municipal de Superintendência Escolar - PROSESC.

Art. 2º O Programa será executado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, a ser designada pelo Secretário Municipal.

Art. 3º Fica o PROSESC como parte integrante do Sistema de Ensino do município de Coreau-CE.

Art. 4º São objetivos do PROSESC:

I – Realizar o monitoramento das unidades de ensino, com foco na permanência e na melhoria da aprendizagem dos alunos;

II – Favorecer a autonomia da escola e a responsabilização por seus resultados;

III – Promover, na escola, um circuito permanente de reflexão e ação em torno de seus indicadores, metas, processos e instrumentos de gestão;

IV – Contribuir para articulação entre Secretaria Municipal da Educação e escolas na implementação de programas e projetos, bem como na troca de informações do funcionamento geral da rede;

V – Fortalecer a gestão escolar e auxiliar a escola a assumir seu papel central como protagonista principal no processo educativo de seus alunos;

VI – Acompanhar por meio do monitoramento às escolas in loco, além de audiências individualizadas para intervenções procedentes.

APROVADO
EM 07/03/2025
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 5º São eixos estruturantes do PROSESC:

I – Eixo da Gestão Escolar: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos da direção escolar no âmbito da unidade de ensino;

II – Eixo Administrativo: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos da secretaria escolar no âmbito da unidade de ensino;

III – Eixo Pedagógico: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos da coordenação pedagógica e dos profissionais de educação que atuam diretamente com processo de ensino e aprendizagem no âmbito da unidade de ensino;

IV – Eixo da Alimentação Escolar: Avalia, orienta e colabora com os trabalhos realizados pelos profissionais de educação que atuam diretamente com alimentação escolar no âmbito da unidade de ensino.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Educação no âmbito do PROSESC:

I – Elaborar o cronograma para realização da superintendência escolar;

II – Determinar o tempo de duração de cada superintendência escolar, observando os objetivos e as diretrizes do sistema de ensino;

III – Instrumentalizar os indicadores de observância para superintendência escolar;

IV – Designar a equipe de superintendência escolar para a realização dos trabalhos;

V – Disponibilizar transportes para realização da superintendência escolar;

VI – Elaborar relatórios da superintendência escolar, atendendo ao que determina o que dispõe o art. 5º desta Lei;

VII – Disseminar e intervir junto as unidades de ensino, os resultados da superintendência escolar;

VIII – Classificar as observâncias no relatório de superintendência considerando as potencialidades e êxitos da unidade de ensino como pontos fortes e as inadequações como pontos de atenção e pontos críticos, a depender do nível de avaliação.

Art. 7º Fica criada a Gratificação da Superintendência Escolar – GSESC, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a ser concedida aos profissionais que forem designados para realização da Superintendência Escolar junto as unidades de ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú - CE.

Parágrafo Único. A Gratificação da Superintendência Escolar – GSE será condicionada a realização da superintendência escolar e mediante entrega de relatórios.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Educação – FME e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 18 de fevereiro de 2025.



JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Av. Pref. Vilar Fontenele, 74, centro, Coreaú-CE

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL E A DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

As Comissões de Justiça e Redação Final e a de Orçamento e Finanças, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 006/25, de 18 de fevereiro de 2025, oriundo Executivo, que "Institui o Programa Municipal de Superintendência Escolar - PROSESC, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Coreaú/CE"**, resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Executivo para interpor a proposição acima descrita. Que estão atendidos os critérios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

MÉRITO: Uma vez decidida a sua admissibilidade, temos a dizer que com relação ao mérito, a Comissão opina pela sua **APROVAÇÃO**, haja vista que, pela própria natureza da matéria, logo se pode ver, por si só, sua extrema importância, eis que visa criar o Programa Municipal de Superintendência Escolar - PROSESC, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino desta cidade, que visa fomentar um movimento de reflexão e ação em torno de quatro eixos principais: Gestão Escolar, Administrativo, Pedagógico e Alimentação Escolar.

Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE

Em, 05 de março de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: Manoel Filho de Aguiar

Francisco Francimor Gomes Ximenes

Relator: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Priscilla Siqueira V. Fontenele

Membro: Marienne Ximenes Cristino

AD-HOC - VER. PRISCILLA.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Francisco Francimor Gomes Ximenes

Presidente: Francisco Francimor Gomes Ximenes

Relator: Marienne Ximenes Cristino

Antônio Erasmo de Albuquerque

Membro: Antônio Erasmo de Albuquerque

APROVADO

EM 07/03/2025

[Assinatura]

PRESIDENTE DA CÂMARA